ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 88/2026. 09 de novembro de 2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa de Reconhecimento e Bonificação por Boas Práticas Educacionais na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrangendo o 1º e 2º ano e a recomposição das aprendizagens do 3º, 4º e 5º ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar educação de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento dos estudantes e seu direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à educação infantil, à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de iniciativas pedagógicas exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas, planejadas e orientadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e da implementação de estratégias pedagógicas capazes de promover avanços na alfabetização, na leitura, na escrita, na matemática e nas demais aprendizagens essenciais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Juarez Távora-PB, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação por Boas Práticas Educacionais na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinado a reconhecer e

incentivar professores que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas e contribuam efetivamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Programa contemplará os professores titulares, gestores e coordenadores escolares envolvidos nas ações pedagógicas desenvolvidas:

I – na Educação Infantil, com ênfase no desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita;

II – no 1º e 2º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, na aquisição da leitura e da escrita, no desenvolvimento da fluência leitora e das habilidades matemáticas;

III – no 3º, 4º e 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na consolidação das aprendizagens, na recomposição das aprendizagens, no desenvolvimento da proficiência leitora, da escrita, do raciocínio lógico-matemático e das demais competências essenciais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se Boas Práticas Educacionais as ações pedagógicas planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas que apresentem resultados positivos e comprováveis na aprendizagem dos estudantes e que possam contribuir para o aprimoramento da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;

II– incentivar a adoção de práticas pedagógicas inovadoras, contextualizadas e inclusivas;

III – estimular ações de desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita na educação infantil;

IV – fortalecer as ações de alfabetização e de garantia do direito à aprendizagem;

V – estimular a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes;

VII – incentivar o planejamento pedagógico fundamentado em evidências e resultados educacionais;

VIII – estimular o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;

IX – identificar, sistematizar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares;

X – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

XI – promover a equidade e assegurar oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do Programa, conforme regulamentação específica:

I – professores que atuam na educação infantil;

II – professores que atuam no 1 e 2º ano do Ensino Fundamental;

III – professores que atuam no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

III – gestores e coordenadores pedagógicos que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os critérios de participação, habilitação, avaliação e concessão da bonificação serão definidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 6º As boas práticas poderão contemplar, entre outras, ações relacionadas a:
I – educação infantil;
II – alfabetização e letramento;
III – promoção da leitura literária;
IV – formação de leitores;
V – desenvolvimento da fluência leitora;
VI – produção textual e desenvolvimento da escrita;
VII – aprendizagem matemática e desenvolvimento do raciocínio lógico;
VIII – recomposição das aprendizagens;
IX – avaliação diagnóstica e formativa;
X – acompanhamento individualizado dos estudantes;
XI – estratégias de intervenção pedagógica;
XII – educação inclusiva e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
XIII – utilização pedagógica de recursos tecnológicos e materiais didáticos;
XIV – projetos interdisciplinares;
XV – participação e envolvimento das famílias e da comunidade escolar;
XVI – outras iniciativas consideradas relevantes para a melhoria da aprendizagem.

Art. 7º As práticas inscritas ou avaliadas deverão apresentar evidências de sua execução, podendo ser utilizados, entre outros documentos:
I – plano de ação;
II – planejamento pedagógico;
III – relatórios;
IV – registros fotográficos;
V – produções dos estudantes;
VI – instrumentos de avaliação;
VII – resultados de avaliações internas e/ou externas (SIAVE E SAEB);
VIII – registros de acompanhamento da aprendizagem;
IX – atas e registros de reuniões;
X – certificados ou relatos de participação;
XI- outros documentos comprobatórios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 8º As boas práticas serão avaliadas de acordo com critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos:

I – relevância pedagógica da iniciativa;
II – planejamento e intencionalidade pedagógica;
III – participação dos estudantes;
IV – inovação e criatividade;
V – inclusão e equidade;
VI – acompanhamento e monitoramento das ações;
VII – evidências de execução;
VIII – resultados alcançados;
IX – impacto na aprendizagem dos estudantes;
X – possibilidade de continuidade e disseminação da prática.

Art. 9º A avaliação das boas práticas poderá ser realizada por Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento, constituída especificamente para essa finalidade.

§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, pelo Comitê Estratégico Municipal da Política Pública de Alfabetização e, quando necessário, por profissionais convidados com experiência na área educacional.

§ 2º A composição, as atribuições e os procedimentos de funcionamento da Comissão serão definidos em ato próprio.

CAPÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO/BONIFICAÇÃO

Art. 10º Aos profissionais e/ou equipes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Decreto e na regulamentação específica poderá ser concedida gratificação e/ou bonificação por reconhecimento de boas práticas educacionais, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11º O valor, percentual, forma de cálculo, periodicidade, condições para concessão e demais critérios referentes à gratificação e/ou bonificação serão estabelecidos em regulamentação específica, ficando os respectivos parâmetros a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art.12º A concessão da gratificação e/ou bonificação estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto e nos atos regulamentares, bem como à apresentação das respectivas evidências comprobatórias.

Art.13º A gratificação e/ou bonificação prevista neste Decreto terá caráter de reconhecimento pelo desempenho e pela implementação de boas práticas educacionais, não constituindo direito automático ou permanente, ficando sua concessão vinculada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada edição do Programa.

Art.14º Os critérios de concessão poderão considerar, de forma diferenciada, as especificidades pedagógicas dos seguintes segmentos:

I - na Educação Infantil, com ênfase no desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita;

II – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente quanto aos processos de alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e matemática;

III – 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente quanto à consolidação das aprendizagens, recomposição, proficiência leitora, produção escrita e desenvolvimento das habilidades matemáticas.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art.15º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas, podendo solicitar documentos, registros, relatórios e demais evidências necessárias à comprovação das boas práticas.

Art.16º Os resultados do Programa poderão ser sistematizados em relatórios, portfólios, publicações, mostras pedagógicas, seminários e outros mecanismos de divulgação e socialização das experiências exitosas.

Art.17º A participação no Programa implicará autorização para divulgação institucional das boas práticas, respeitados os direitos de imagem, a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art.18º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Parágrafo único. A concessão da gratificação e/ou bonificação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação, regulamentação, avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 20º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 21º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por ato próprio, os critérios específicos para cada edição do Programa, inclusive cronograma, inscrições, documentação, metodologia de avaliação, composição das comissões, categorias de reconhecimento e procedimentos para concessão da gratificação e/ou bonificação.

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Juarez Távora, Estado da Paraíba, 10 de novembro de 2026.

Cumpra-se!

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 011/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 88/2026. 09 de novembro de 2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa de Reconhecimento e Bonificação por Boas Práticas Educacionais na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrangendo o 1º e 2º ano e a recomposição das aprendizagens do 3º, 4º e 5º ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar educação de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento dos estudantes e seu direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à educação infantil, à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de iniciativas pedagógicas exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas, planejadas e orientadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e da implementação de estratégias pedagógicas capazes de promover avanços na alfabetização, na leitura, na escrita, na matemática e nas demais aprendizagens essenciais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Juarez Távora-PB, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação por Boas Práticas Educacionais na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinado a reconhecer e incentivar professores que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas e contribuam efetivamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Programa contemplará os professores titulares, gestores e coordenadores escolares envolvidos nas ações pedagógicas desenvolvidas:

I – na Educação Infantil, com ênfase no desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita;

II – no 1º e 2º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, na aquisição da leitura e da escrita, no desenvolvimento da fluência leitora e das habilidades matemáticas;

III – no 3º, 4º e 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na consolidação das aprendizagens, na recomposição das aprendizagens, no desenvolvimento da proficiência leitora, da escrita, do raciocínio lógico-matemático e das demais competências essenciais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se Boas Práticas Educacionais as ações pedagógicas planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas que apresentem resultados positivos e comprováveis na aprendizagem dos estudantes e que possam contribuir para o aprimoramento da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;

II– incentivar a adoção de práticas pedagógicas inovadoras, contextualizadas e inclusivas;

III – estimular ações de desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita na educação infantil;

IV – fortalecer as ações de alfabetização e de garantia do direito à aprendizagem;

V – estimular a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes;

VII – incentivar o planejamento pedagógico fundamentado em evidências e resultados educacionais;

VIII – estimular o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;

IX – identificar, sistematizar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares;

X – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

XI – promover a equidade e assegurar oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do Programa, conforme regulamentação específica:

I – professores que atuam na educação infantil;

II – professores que atuam no 1 e 2º ano do Ensino Fundamental;

III – professores que atuam no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 011/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

III – gestores e coordenadores pedagógicos que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os critérios de participação, habilitação, avaliação e concessão da bonificação serão definidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 6º As boas práticas poderão contemplar, entre outras, ações relacionadas a:
I – educação infantil;
II – alfabetização e letramento;
III – promoção da leitura literária;
IV – formação de leitores;
V – desenvolvimento da fluência leitora;
VI – produção textual e desenvolvimento da escrita;
VII – aprendizagem matemática e desenvolvimento do raciocínio lógico;
VIII – recomposição das aprendizagens;
IX – avaliação diagnóstica e formativa;
X – acompanhamento individualizado dos estudantes;
XI – estratégias de intervenção pedagógica;
XII – educação inclusiva e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
XIII – utilização pedagógica de recursos tecnológicos e materiais didáticos;
XIV – projetos interdisciplinares;
XV – participação e envolvimento das famílias e da comunidade escolar;
XVI – outras iniciativas consideradas relevantes para a melhoria da aprendizagem.

Art. 7º As práticas inscritas ou avaliadas deverão apresentar evidências de sua execução, podendo ser utilizados, entre outros documentos:
I – plano de ação;
II – planejamento pedagógico;
III – relatórios;
IV – registros fotográficos;
V – produções dos estudantes;
VI – instrumentos de avaliação;
VII – resultados de avaliações internas e/ou externas (SIAVE E SAEB);
VIII – registros de acompanhamento da aprendizagem;
IX – atas e registros de reuniões;
X – certificados ou relatos de participação;
XI- outros documentos comprobatórios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 8º As boas práticas serão avaliadas de acordo com critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos:
I – relevância pedagógica da iniciativa;
II – planejamento e intencionalidade pedagógica;
III – participação dos estudantes;
IV – inovação e criatividade;
V – inclusão e equidade;
VI – acompanhamento e monitoramento das ações;
VII – evidências de execução;
VIII – resultados alcançados;
IX – impacto na aprendizagem dos estudantes;
X – possibilidade de continuidade e disseminação da prática.

Art. 9º A avaliação das boas práticas poderá ser realizada por Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento, constituída especificamente para essa finalidade.
§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, pelo Comitê Estratégico Municipal da Política Pública de Alfabetização e, quando necessário, por profissionais convidados com experiência na área educacional.
§ 2º A composição, as atribuições e os procedimentos de funcionamento da Comissão serão definidos em ato próprio.

CAPÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO/BONIFICAÇÃO

Art. 10º Aos profissionais e/ou equipes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Decreto e na regulamentação específica poderá ser concedida gratificação e/ou bonificação por reconhecimento de boas práticas educacionais, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 11º O valor, percentual, forma de cálculo, periodicidade, condições para concessão e demais critérios referentes à gratificação e/ou bonificação serão estabelecidos em regulamentação específica, ficando os respectivos parâmetros a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.
Art.12º A concessão da gratificação e/ou bonificação estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto e nos atos regulamentares, bem como à apresentação das respectivas evidências comprobatórias.
Art.13º A gratificação e/ou bonificação prevista neste Decreto terá caráter de reconhecimento pelo desempenho e pela implementação de boas práticas educacionais, não constituindo direito automático ou permanente, ficando sua concessão vinculada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada edição do Programa.
Art.14º Os critérios de concessão poderão considerar, de forma diferenciada, as especificidades pedagógicas dos seguintes segmentos:
I - na Educação Infantil, com ênfase no desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita;
II – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente quanto aos processos de alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e matemática;
III – 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente quanto à consolidação das aprendizagens, recomposição, proficiência leitora, produção escrita e desenvolvimento das habilidades matemáticas.

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 011/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art.15º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas, podendo solicitar documentos, registros, relatórios e demais evidências necessárias à comprovação das boas práticas.

Art.16º Os resultados do Programa poderão ser sistematizados em relatórios, portfólios, publicações, mostras pedagógicas, seminários e outros mecanismos de divulgação e socialização das experiências exitosas.

Art.17º A participação no Programa implicará autorização para divulgação institucional das boas práticas, respeitados os direitos de imagem, a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art.18º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Parágrafo único. A concessão da gratificação e/ou bonificação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação, regulamentação, avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 20º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 21º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por ato próprio, os critérios específicos para cada edição do Programa, inclusive cronograma, inscrições, documentação, metodologia de avaliação, composição das comissões, categorias de reconhecimento e procedimentos para concessão da gratificação e/ou bonificação.

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Juarez Távora, Estado da Paraíba, 10 de novembro de 2026.

Cumpra-se!

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional